



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1058, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, AO ORÇAMENTO/EXERCÍCIO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM FAVOR DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, BEM COMO ALTERAR O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPA E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO EM VIGOR PARA INCLUSÃO DO REFERIDO OBJETO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial, no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) em favor do transporte escolar do Município, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

020404 12 361 0006 2.066 – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos Qese
339030 – Material de Consumo R\$ 20.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual de Investimentos – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO em vigor para inclusão do presente objeto.

Art. 2º - Constituem recursos para ocorrer às despesas do artigo 1º, aqueles provenientes de anulação parcial de Dotação Orçamentária do Exercício vigente, de conformidade com o § 1º, Inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

020404 12 361 0006 2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Qese
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 134) R\$ 30.000,00
020402 12 361 0006 2.019 – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos Próprios
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 99) R\$ 20.000,00

Art.4º - A obrigação prevista no caput integrara as leis orçamentárias a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 09 de Abril de 2010.

Adênio Siqueira Danziger PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Estado de Minas Gerais

Prefeito do Município

Certifico em conformidade com o Art. 94 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Don Inácio nº 200 Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha 09 / 04 / 2010

Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1058, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, AO ORÇAMENTO/EXERCÍCIO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM FAVOR DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, BEM COMO ALTERAR O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPA E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO EM VIGOR PARA INCLUSÃO DO REFERIDO OBJETO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial, no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) em favor do transporte escolar do Município, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

020404 12 361 0006 2.066 – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos Qese
339030 – Material de Consumo R\$ 20.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual de Investimentos – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO em vigor para inclusão do presente objeto.

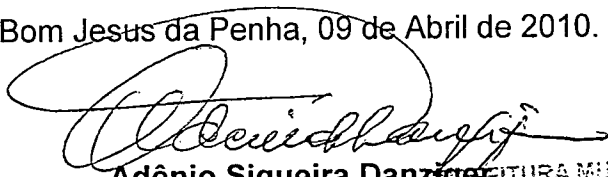
Art. 2º - Constituem recursos para ocorrer às despesas do artigo 1º, aqueles provenientes de anulação parcial de Dotação Orçamentária do Exercício vigente, de conformidade com o § 1º, Inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

020404 12 361 0006 2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Qese
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 134) R\$ 30.000,00
020402 12 361 0006 2.019 – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos Próprios
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 99) R\$ 20.000,00

Art.4º - A obrigação prevista no caput integrara as leis orçamentárias a que se referé o artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 09 de Abril de 2010.

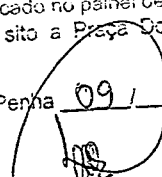

Adênio Siqueira Danziger

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 94 da LOM que
presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede
Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio nº 200 B
Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha 09 / 04 / 2010


Servidor Responsável